



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.495/2016.

“Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santaluz, 14 de junho de 2016.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário